



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.936, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TAXÍMETRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, PARA OS CARROS DE ALUGUEL, E ESTABELECE NORMAS PARA TAL MEDIDA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º. É obrigatório o uso de taxímetro no âmbito do Município de Birigui, para os carros de aluguel, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, de conformidade com a Lei Federal nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.

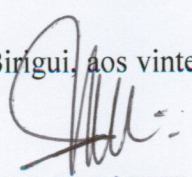
ART. 2º. A tabela de preço para o uso de taxímetro será a seguinte:

TABELA	
Bandeirada	R\$ 8,50
Por quilometro	R\$ 3,60 (fração R\$ 0,36 – 100mt)
Hora Parada	R\$ 15,00

ART. 3º. O descumprimento da seguinte norma, acarretará em descredenciamento do motorista de taxi, junto ao cadastro municipal.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

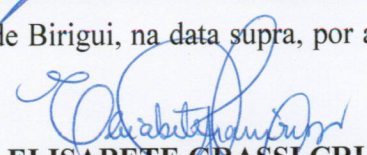
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLEBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas